



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEJA Professor José Neudson Braga		
EMENTA: Credencia o CEJA Professor José Neudson Braga, nesta capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06153597-4	PARECER: 0122/2007	APROVADO: 26.02.2007

I – RELATÓRIO

Tendo em vista receber o credenciamento e a aprovação da oferta da educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Professor José Neudson Braga, estadual, estruturado pelo Decreto nº 27.757, de 04 de abril de 2005, com endereço na Avenida Mister Hull, s/n, Antônio Bezerra, CEP: 60455-760, nesta capital, ingressou neste Conselho Estadual de Educação com o processo nº 06153597-4.

Para tanto fez anexar ao processo, encabeçado pelo ofício nº 32/2006: fotografias da fachada e da ambiência interna do estabelecimento, ficha de identificação; ato de criação com D.O.E. de publicação e das nomeações; CNPJ; laudo técnico pericial de insalubridade e ou periculosidade; quadro de lotação com os comprovantes de habilitação de todos os profissionais; relações de bens, equipamentos, instalações, material didático e de escrituração, de acervo e de arquivo; planta baixa e mapa de localização do imóvel; atestado de bons antecedentes e declaração de experiência no magistério referentes à diretora; declaração da entrega do censo escolar, projeto pedagógico e regimento.

A diretora, Maria do Carmo Bezerra Souza, é pedagoga com habilitação em Administração Escolar e é secretariada por Ana Valéria Martins Soares, registro nº 5345/98 – SEDUC.

Para atender aos 2.237 alunos matriculados em 2006 o CEJA Professor José Neudson Braga conta com três coordenações: de gestão, pedagógica e financeira, além de 21 docentes, dos quais apenas dois necessitam de autorização temporária para lecionar: Rosália de Fátima Rodrigues, por ser pedagoga e estar inadequadamente atuando com EJA I e II, nas disciplinas Português e Matemática e Marco Antônio Holanda Pereira, uma vez que não é profissional do magistério, mas bacharel em Música.

Como o CEJA em referência vem funcionando com outra denominação há vinte anos, dentro das dependências da Universidade Federal do Ceará – UFC, mediante termo de convênio firmado com a Secretaria de Educação Básica do Ceará, não foi necessário o Alvará de Funcionamento, razão por que no processo, às fls. 17 e 18, foi apensada uma justificativa subscrita por termo da própria diretora.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0122/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tudo ao rigor da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor José Neudson Braga, à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta na modalidade educação de jovens e adultos, com organização metodológica presencial e semipresencial e à homologação do regimento escolar.

Este Ato tem vigor até 31.12.2010, incluso o ano de 2006.

É o Parecer.

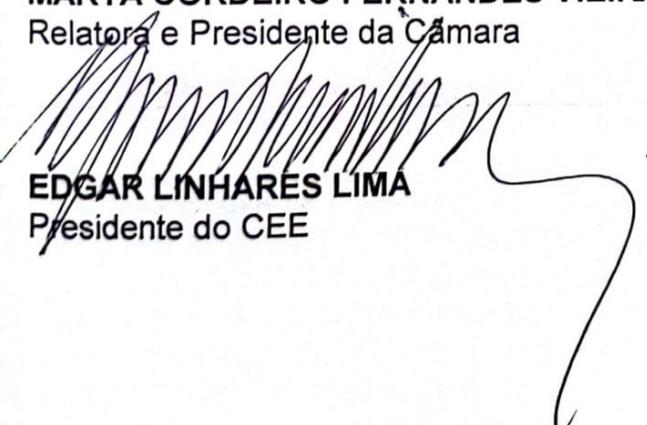
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

Mex

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE